

Direitos humanos e mídia

» FÁBIO MEDINA OSÓRIO

Advogado, é doutor em direito administrativo

Sob o rótulo dos direitos humanos, muitos abusos já se praticaram, inclusive nos regimes ditatoriais. Importante teórico da ciência política, Maurice Duverger denunciou a degradação desse conceito diante de seu uso para defesa de propósitos extremamente diversos. No entanto, na era da complexidade, efetivamente os conceitos abrangem direitos, princípios e interesses em rota aparente de colisão.

A Revolução Francesa pretendeu a universalização política de uma série de direitos imanentes ao homem e ao cidadão, entre os quais a dignidade, a solidariedade e a igualdade. A globalização e a aproximação de culturas permitiram que se diagnosticassem práticas atentatórias a direitos básicos dos seres humanos e mesmo das pessoas jurídicas, transformando direitos humanos em direitos fundamentais, a partir da inserção nas constituições contemporâneas. A normatividade cada vez maior de determinados "direitos" não impediu, no entanto, o reconhecimento de sua complexidade.

O debate internacional sobre a gestão da integridade, o aumento

das agendas envolvendo proibições de práticas definidas como corruptas ou corruptoras e os controles sobre os atos dos gestores públicos é desdobramento das políticas públicas compromissadas com direitos humanos. Não é por outra razão que essa pauta integra trabalhos da ONU, Banco Mundial, FMI e organismos não governamentais.

Ocorre que um dos riscos de imaginar os direitos humanos numa perspectiva reducionista, num contexto complexo, diz respeito à agenda que pauta o chamado mercado do escândalo. Personagens acusados na era da mídia digital dispõem de um (in)devido processo legal que massacra, precisamente, direitos humanos. Sob o fundamento de fomentar direitos humanos difusos à boa gestão pública, por exemplo, pode ocorrer uma intolerável redução de princípios como o do processo legal, do contraditório ou da ampla defesa, que hoje devem estender-se para muito além dos embates judiciais e até mesmo administrativos.

Alguém acusado de prática tida como indevida, no setor público, pode ter a carreira profissional destruída, sofrendo danos morais

e materiais irreparáveis, vale dizer, abalo dos direitos humanos e fundamentais, todos constitucionalmente protegidos. Isso pode ocorrer com políticos ou empresários, com empresas privadas e com qualquer profissional que entre em contato com o setor público.

A ambiguidade da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92) permite interpretações discricionárias que não delimitam as fronteiras entre ilegalidades e violação aos princípios da administração pública. Ela apanha particulares, servidores públicos e toda uma gama de agentes públicos, a tal ponto que poderia configurar-se, hoje, como autêntico código geral de conduta dos agentes públicos brasileiros, dotado de normatividade. Notícias sobre improbidade administrativa são abundantes no cenário nacional e internacional. Até que ponto as imputações veiculadas na mídia são confirmadas na sequência dos processos formais, aí é outra questão.

A importância de se aperfeiçoarem os mecanismos democráticos de produção da informação e do conhecimento decorre, pois, da imperiosa necessidade de garantir uma opinião pública livre e livre-

mente (in)formada. A opinião pública, como instituição, é essencial aos Estados Democráticos de Direito. Daí a urgência de cobrar, cada vez mais, qualidade e uma espécie de devido processo na formação das notícias que impactam direitos humanos ou fundamentais à honra, à dignidade e à igualdade. E também é necessário resgatar o princípio da responsabilidade em toda a densidade: a cobrança de responsabilidade de quem acusa sem provas ou aniquila com a honra alheia mediante poderes oficiais ou institucionais.

A expansão do princípio republicano aumenta a responsabilidade das instituições fiscalizadas. Não é por motivo diverso que a sociedade cobra, e muito, de quem julga e de quem acusa ou investiga. O dever básico dos órgãos de controle é o da eficiência funcional, estampado no art.37, caput, da Constituição de 1988 e da fundamentação e transparência de seus atos. Com tal espécie de aprimoramento, podem-se nutrir expectativas de direitos humanos corretamente inseridos no mundo complexo e até paradoxal em que vivemos.